



**Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste**

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´ OESTE-SC.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA.

PARECER JURÍDICO Nº 093/2023.

20597  
CÓPIA

**1- EMENTA**

**“IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO DE EMPRESA QUE CUMPRIU AS REGRAS DO EDITAL- IMPROCEDÊNCIA” .**

**2- RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação a habilitação da empresa OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRIOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, apresentado pelo empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, sob os seguintes argumentos

*1-Que a empresa recorrida não apresentou os documentos exigidos no edital de convocação nº 043/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, devendo para isto ser considerada inabilitada para participar do Pregão Eletrônico*

*2-Que a empresa recorrida não apresentou a Autorização de Funcionamento para Gases- AFE fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.*

Em respeito ao devido processo legal e ao contraditório o senhor Pregoeiro deste Município, intimou a recorrida OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRIOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, para querendo apresentação sua resposta a impugnação apresentada pela recorrente, tendo esta resposta sido acostado aos autos, com as seguintes teses de defesa.

*1-Que o recurso é intempestivo, uma vez que o prazo para a apresentação do recurso iniciou-se no dia 24/03/23 tendo a recorrente apresentado o recurso somente no dia 27/03/23, ou seja, quatro dias depois o início da data.*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

*2-Que o Autorização de Funcionamento para Gases-AFE, somente é exigida das empresas fabricantes e envasadoras do gás medicinal, sendo que a exigência de tal autorização para distribuidoras ainda não está disciplinado pela ANVISA.*

É o necessário relatório

### **3-FUNDAMENTAÇÃO**

#### **3.1-DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Antes de adentrar no mérito do recurso, passo a analisar a preliminar de intempestividade postulada pela requerida. Consta no Edital de Licitação, verbis:

*12.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para a apresentação das razões do recurso as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico.....'*

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi realizada no dia 23/03/2023 iniciando-se o prazo para a apresentar recurso, conforme cláusula 12.1 do Edital convocatório.

Segundo o artigo 4º da Lei 10.520/2002 conta-se o prazo da seguinte forma, verbis:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I (...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



## Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

O dia 24/03/23 era dia de sexta-feira, ou seja, o primeiro dia para a apresentação do recurso. O recurso foi devidamente protocolizado no dia 27/03/23, ou seja, no dia de segunda-feira. Neste sentido utilizando-se como parâmetro o artigo 224 do CPC, tem-se que os dias para a apresentação do recurso devem ser contados em dias uteis, ou seja, o recurso é tempestivo. Não assistindo razão a empresa requerida neste quesito, pelo que o mérito do recurso deve ser analisado.

### 3. 2-DO MÉRITO

Alega a recorrente que a recorrida não apresentou o Autorização de Funcionamento da Empresa -AFE. Neste quesito O Edital de licitação nº 043/2025, na modalidade de pregão eletrônico para o registro de preços traz em seu bojo, que:

*“3.1 Poderá participar deste certame toda e qualquer empresa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital, e cujo o RAMO DE ATIVIDADE SEJA PERTINENTE E COMPATÍVEL com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”.*

#### *“9.1.3-QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

*a) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa já forneceu o objeto licitado compatíveis em características, quantidades e prazos em relação ao objeto da presente licitação.*

*b) o Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do material ou serviço), material adquirido ou serviços executados e localização dos mesmos.*

*c) Certificado de Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);*

*d) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)”.*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

Por sua vez, a requerida alega que a ANVISA ainda não disciplinou a necessidade de Autorização para Funcionamento da Empresa, exigindo-a somente das empresas fabricantes e envasadoras dos gases medicinais.

A nota orientativa nº 05/21 da ANVISA que que:

“O envase ou enchimento de gases medicinais consiste em uma operação referente ao acondicionamento destes produtos em cilindros, em tanques criogênicos ou caminhões tanque. Configura-se como parte do processo produtivo e só pode ser realizado por estabelecimentos autorizados e licenciados como fabricantes de gases medicinais” .

Ou seja, todas as *empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento - AFE, expedida pela Anvisa.*

Neste viés, a empresa requerida não está obrigada a fornecer a Autorização de Funcionamento de Empresa-AFE, mas tão somente acostar a autorização fornecida pela empresa DISTRIBUIDORA com o devido contrato autorizativa para que a empresa possa fazer a distribuição dos gases medicinais.

Neste rumo, o Contato de Distriuidor Autorizado nº 072020 firmado entre a empresa fabricante e envasadora de gases medinas MESSER GASES e a empresa requerida e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pelas RDC nº 658/2022, sendo que a Resolução nº 290 de 30 de janeiro de 20202, dentre outras traz a seguinte empresa, verbis:

“EMPRESA: MESSEER GASES LTDA(...)PRROCESSO : 25351.46432018/2012, AUTORIZAÇÃO/MS: 2.20000.5, ATIVIVDADE/CLASE : EVASAR GASES MEDICINAISE FABRICAR GASES MEDICINAIS” .

Neste sentdo, muito embora a notificação de gases medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem e/ou envasem gases medicinais, devem obrigatoriamente possuir Autorização de Funcionamento de Empresa -AFE, expedida pela ANVISA, São as emreas que fabriquem/evansem gases medicianias, devendo o DISTRIBUIDOR como é o caso da requerida, possuir o devido contrato com a referida empresa, o qu esta devidamente acostado nos autos, não assistindo razão a empresa impugnante.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Herval d'Oeste**

**4- CONCLUSÃO**

*"Ex positis"* pela fundamentação acima exposto a orientação jurídica é pela total improcedência da impugnação apresentada pela requerente.

*"Ad referendum"* do senhor Prefeito Municipal.

Herval d'Oeste-SC, 04 de abril de 2023.

**Daniel Meira**

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico